



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023 – CI DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Plano Anual de Atividades do Controle Interno do Executivo Municipal.

O Órgão de Controle Interno do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especificamente na criação de rotinas internas e procedimentos de controle por meio de Instruções Normativas, conforme artigo 1º, inciso I e artigo 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 828/2022<sup>1</sup>, resolve:

Art. 1º A unidade de Controle Interno deve estabelecer um Plano Anual de Atividades do Controle Interno - PAACI para determinar as prioridades dos trabalhos a serem realizados em cada exercício.

Art. 2º O Plano Anual de Atividades do Controle Interno tem como objetivo a realização de auditorias preventiva, operacional e de conformidade, mediante acompanhamento prévio, concomitante e posterior das ações municipais e sua elaboração tem por fundamentação, as informações contidas no Livro III – do Controle Interno, da Instrução Normativa TCE/SP Nº. 001/2020.

Art. 3º O planejamento das atividades deve considerar as estratégias, os objetivos, as prioridades, as metas da unidade examinada e os riscos a que seus processos estão sujeitos.

Art. 4º O Plano Anual de Atividades deverá conter as seguintes informações:

---

<sup>1</sup> Art.1º - O Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal tem por finalidade normatizar, coordenar, supervisionar, regular, controlar e fiscalizar a operacionalização das atividades de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal, tendo por objetivos gerais:

I – Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, promover a integração operacional e **orientar a elaboração dos atos normativos sobre os procedimentos de controle.**

Art 2º - O Sistema de Controle Interno terá como responsável o ocupante do cargo de Controle Interno, pertencente ao quadro efetivo de servidores municipais.

Parágrafo Único – **Os Órgãos da Administração** direta do Município **deverão se submeter às disposições deste Lei e às normas de padronização, procedimentos e rotinas expedidas pelo Controle Interno.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

- I - descrição sumária da ação de controle;
- II - áreas, programas, projetos e atividades a serem examinados;
- III - objetivos da ação de controle;
- IV - local de realização dos trabalhos;
- V - períodos de execução em dias e correspondentes quantitativos de horas;
- VI - escopo do trabalho;
- VII - forma de execução;
- VIII - previsão de acompanhamento das recomendações expedidas pelo Controle Interno do Executivo Municipal.

Art. 5º A elaboração do PAACI será precedida de exame preliminar das informações constantes de demandas externas e internas ao órgão ou entidade, dos planos a que se vinculam o objeto do controle, da legislação aplicável, dos resultados dos últimos trabalhos realizados e das diligências pendentes de atendimento.

Art. 6º A seleção das áreas e dos processos a serem examinados considerará, além de outros que se ajustem às características operacionais da unidade examinada, os seguintes aspectos:

- I – materialidade: magnitude do valor ou volume de recursos envolvidos, isoladamente ou em determinado contexto;
- II – relevância: grau de importância de determinado item em relação ao todo;
- III – risco: intensidade de propensão a fraudes ou erros que determinada operação ou item está sujeito;
- IV – vulnerabilidade: qualidade dos aspectos de controle interno do ambiente;
- V – criticidade pretérita: as impropriedades ou irregularidades de situações passadas, inclusive as recomendações do Controle Interno e as determinações do Tribunal de Contas pendentes de implementação.

Art. 7º Até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, o PAACI com a respectiva previsão dos recursos necessários à sua implementação, deve ser encaminhado ao titular do órgão/entidade, para ciência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

Parágrafo único. As mudanças significativas que impactem o planejamento inicial, eventualmente ocorridas na vigência do Plano, deverão ser incorporadas como revisão e, posteriormente, encaminhada ao titular do órgão/entidade.

Art. 8º O Controle Interno deve considerar o planejamento das unidades, como insumo para elaboração do seu Plano Anual de Atividades do Controle Interno – PAACI, de forma a estabelecer um ambiente de cooperação e harmonia, exceto os casos em que possam comprometer sua efetividade.

Art. 9º O titular do órgão ou entidade examinada deve zelar para que a unidade de controle disponha dos recursos (humanos, financeiros e tecnológicos) adequados para o cumprimento do PAACI. Para isso os recursos devem ser:

- I – suficientes: em quantidade necessária para a execução dos trabalhos;
- II – apropriados: que reúnam as competências, habilidades e conhecimentos técnicos requeridos pela atividade de controle; e
- III – eficazmente aplicados: utilizados de forma a atingir os objetivos do trabalho.

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas em relação a esta Instrução Normativa serão resolvidos pelo titular do Controle Interno do Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.